



LEI Nº 538/2001.

DE: 03 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre autorização para Contratação de professores Municipais por tempo determinado para atuar nas Escolas Rurais do Município de Juscimeira e dá outras providências:

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma do artigo 37, item IX da Constituição Federal, a contratar 16 Professores por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para atendimento nas Escolas Rurais do Município de Juscimeira, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Artigo 2º - Os Professores mencionados no artigo 1º, receberão mensalmente a importância de :

- 08 (**Oito**) Professores Nível I – R\$ 300,00
(trezentos reais).

- 07 (**sete**) Professores Nível I – receberão de acordo com o total de aulas atribuídas aos Níveis de V a VIII no valor equivalente a R\$ 1,20 (**um real e vinte centavos**) por aula.

- 01 – (**um**) Professor Nível III – R\$ 510,00(**quinhentos e dez reais**) por 30(trinta) horas de trabalho.

Artigo 3º - O prazo das referidas contratações será de até 06(seis) meses.

Artigo 4º - As Contratações de que tratam no artigo 1º, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



Cultura

2020 - Secretaria Municipal de Educação e

1607 - Fundo Ensino Fundamental - Fufum
31110100 - Vencimentos e Vantagem Fixas

Publicação.
contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em

GABINETE DO PREFEITO
EM: 03 DE JULHO DE 2001.


JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

